PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.567, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a vacinação gratuita contra a cinomose para animais domésticos no âmbito do município de Marabá, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marabá, a disponibilização gratuita da vacina contra a cinomose para animais domésticos, com o objetivo de proteger a saúde pública e prevenir a disseminação da doença, principalmente em cães.

Art. 2º A vacina contra a cinomose será oferecida prioritariamente a animais domésticos em situação de vulnerabilidade social, especialmente aqueles pertencentes a famílias de baixa renda ou em situação de abandono, de modo a garantir à equidade no acesso a saúde animal.

Art. 3º Para os demais animais domésticos, a vacinação com o objetivo de ampliar a cobertura vacinal e alcançar o maior número possível de animais.

Art. 4º A campanha de vacinação será realizada em parceria com organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal, clinicas veterinárias, universidades e outras entidades do setor privado, com o intuito de ampliar a abrangência e a efetividade do programa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, em caráter emergencial, expandir a oferta da vacina, especialmente em áreas que apresentem surtos ou aumento expressivo de casos de cinomose, tomando as medidas necessárias para atender a demanda.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar campanhas educativas de conscientização junto a população, com o objetivo de informar sobre a importância da vacinação contra a cinomose, estimular a adesão dos tutores de animais domésticos e fortalecer a parceria com a comunidade local para a proteção animal.

Art. 7º A execução da presente lei ficara sob a responsabilidade dos órgãos competentes em saúde pública veterinária, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamenta-la de forma complementar, conforme necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de novembro de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.567, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a vacinação gratuita contra a cinomose para animais domésticos no âmbito do município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marabá, a disponibilização gratuita da vacina contra a cinomose para animais domésticos, com o objetivo de proteger a saúde pública e prevenir a disseminação da doença, principalmente em cães.

Art. 2º A vacina contra a cinomose será oferecida prioritariamente a animais domésticos em situação de vulnerabilidade social, especialmente aqueles pertencentes a famílias de baixa renda ou em situação de abandono, de modo a garantir à equidade no acesso a saúde animal.

Art. 3º Para os demais animais domésticos, a vacinação com o objetivo de ampliar a cobertura vacinal e alcançar o maior número possível de animais.

Art. 4º A campanha de vacinação será realizada em parceria com organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal, clínicas veterinárias, universidades e outras entidades do setor privado, com o intuito de ampliar a abrangência e a efetividade do programa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, em caráter emergencial, expandir a oferta da vacina, especialmente em áreas que apresentem surtos ou aumento expressivo de casos de cinomose, tomando as medidas necessárias para atender a demanda.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar campanhas educativas de conscientização junto a população, com o objetivo de informar sobre a importância da vacinação contra a cinomose, estimular a adesão dos tutores de animais domésticos e fortalecer a parceria com a comunidade local para a proteção animal.

Art. 7º A execução da presente lei ficara sob a responsabilidade dos órgãos competentes em saúde pública veterinária, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamenta-la de forma complementar, conforme necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:7ED18074

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/12/2025. Edição 3895
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/